

## **CONTRATO DE N° 001/CMM/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS E A EMPRESA OSCIMAR COTA BARBOSA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 400, centro, Matozinhos, Minas Gerais, CEP 35720.000, neste ato representado por seu Presidente, o vereador **Gercy Gonçalves do Carmo**, conforme termo de posse de 16/01/2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **OSCIMAR COTA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.187.544/0001-80, sediada na Rua Doutor Lund, 259, bairro Bom Jesus, Minas Gerais, CEP 35720.000, endereço eletrônico oscimarcota@gmail.com e telefone nº (31) 99778-6527, neste ato representada por seu sócio/representante legal, o Sr. **Oscimar Cota Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, conforme consta de Contrato Social apresentado nos autos, doravante designada **contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico de nº 101/CMM/2025, Pregão Eletrônico nº 001/CMM/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, Termo de Referência nº 31/2025 e seus anexos, constante dos autos e que passarão a integrar o presente instrumento independente de transcrição, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, INCISOS I E II)**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento, de forma contínua e conforme a necessidade, de materiais de consumo imprescindíveis ao desenvolvimento regular das atividades administrativas da Câmara Municipal de Matozinhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Edital ou Ato que tiver autorizado a contratação direta;

**1.2.2.** O Termo de Referência;

**1.2.3.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da **contratada**;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**1.4.** Os quantitativos constantes neste instrumento poderão ser requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **contratante**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, INCISO IV)

3.1. Os produtos/objetos deverão ser entregues com as mesmas especificações, condições e prazos constantes no Termo de Referência e proposta comercial apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por necessidade e interesse da administração observando-se os limites da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da **contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a **contratada** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.6.** O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e/ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISO V)**

### **6.1. VALOR**

**6.1.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$45.459,00** (quarenta e cinco mil quatrocentos cinquenta e nove reais).

**6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **contratada** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6.2. DA LIQUIDAÇÃO**

**6.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.2.1.1.** O prazo de validade;

**6.2.1.2.** A data da emissão;

**6.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.2.2.5.** O valor a pagar; e

#### 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.2.6.1.** A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234, de 2012, e artigo 2° da IN RFB N° 1234/2012.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3° do Decreto Municipal n° 3.719/2023 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **contratante**.

**6.4.** O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**6.5.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## 6.6. DO PAGAMENTO

**6.6.1.** A **contratante** pagará pela entrega os preços unitários constantes da planilha da **contratada**, em real, multiplicados pelas quantidades dos produtos/objetos efetivamente requisitados, entregues e aferidos.

**6.6.2.** O pagamento dos produtos/objetos requisitados e entregues será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contratos, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

**6.6.3.** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: [fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br](mailto:fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br) ou ainda entregue pessoalmente. A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que deu origem à solicitação do(s) produto(s)/objeto(s).

**6.6.4.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**6.6.5.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **contratada** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.6.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a **contratada** será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação.

**6.6.7.** O prazo para regularização de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **contratante**.

**6.6.8.** Persistindo a irregularidade, a **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.6.9.** Não será efetuado qualquer pagamento a **contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.10.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue número do Processo e da Dispensa.

**6.6.11.** A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**6.6.12.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

**6.6.13.** Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

**6.6.14.** A **contratante** poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.6.15.** Os pagamentos efetuados a **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, INCISO VIII)**

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 13 – Material de Consumo, despesa 3.3.90.30.00, conforme saldo das dotações e os desdobramentos: 07 da ficha 13, natureza da despesa 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, 21 da ficha 13, natureza da despesa 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.

## **CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, INCISOS IV, VIII E XVIII)**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (itens 07 e 08), anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, INCISOS X, XI E XIV)**

9.1. As obrigações da **contratante** são aquelas previstas no do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, INCISOS XIV, XVI E XVII)**

10.1. As obrigações da **contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, INCISOS XII E XIII)**

11.1. Não se aplica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISOS XIV)**

12.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

12.2. Na aplicação das sanções será observado o disposto no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2023 e no Decreto Municipal nº 3.735/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A **contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX)**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** A **contratada** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**15.1.1.** A **contratada** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**15.1.2.** A **contratada** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**15.1.3.** A **contratada** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.4.** A **contratada** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.4.1.** A **contratada** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.1.5.** A **contratada** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**15.1.5.1.** A **contratada** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.5.1.1.** A **contratada** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.1.6.** A **contratada** deverá notificar, imediatamente, a **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.1.6.1.** A notificação não eximirá a **contratada** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.1.6.2.** A **contratada** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.1.7.** A **contratada** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**15.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **contratada** e a **contratante**, bem como, entre a **contratada** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**15.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **contratada** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá a **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Órgão Oficial da Câmara, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 22 de janeiro de 2026

---

**Câmara Municipal de Matozinhos**  
Por seu Vereador Presidente **Gercy Gonçalves do Carmo**  
**Contratante**

---

**Oscimar Cota Barbosa - ME**  
Por seu representante legal **Oscimar Cota Barbosa**  
**Contratada**

### Testemunhas:

---

Nome  
CI/CPF

---

Nome  
CI/CPF